

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PORTARIA Nº 069/2013.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM  
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME

EM

15/04/2013  
*(Signature)*

Câmara Mun. de Itiquira-MT  
**GILSON BATISTA VIDOTTI**

Secretário de Administração  
Portaria nº 001/2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TI -  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PODER  
LEGISLATIVO DE ITIQUIRA E, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**ADEMIR DAL BERTI**, Presidente da Câmara  
Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a  
Lei e;

Considerando as Leis Municipais 379/99, Lei  
647/2009 e Lei 771/2013,

## RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear o Sr. FELIPE DOMICIANO LEMOS**, brasileiro, solteiro, filho de: Joao Domiciano Lemos e Selma Lemos Batista, natural de: Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascido em: 20/03/1994, portador do CPF 010.977.651-80, RG 1694166-7 SSP/MT., Expedição em: 10/07/2012, para o cargo de: **ASSESSOR TI - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, a partir do dia 15 de abril de 2013.

**Art.2º** - O servidor ora nomeado terá sua remuneração em conformidade com o artigo 19 da Lei Municipal nº 647/2009 em consonância com o artigo 1º da Lei Municipal nº 771/2013, 12 de abril de 2013.

**Parágrafo Único:** sobre o valor da remuneração haverá descontos para o INSS e Imposto de renda e outros estipulados em Lei.

**Art.3º - O ASSESSOR TI** - tem como responsabilidade as atribuições previstas na Lei Municipal 647/2009, de 22 de 05 de junho de 2009, Art 21, Alínea E, em consonância com a Lei 771/2013, artigo 3º, conforme abaixo descrito:

Instalação preventiva e corretiva de computadores e periféricos, manutenção de redes, atualização de antivírus, atualização de Sistemas/Softwares, Manutenção e configuração de internet, instalação/manutenção dos servidores de banco de dados, suporte técnico aos usuários, supervisão dos computadores da sala da cidadania.

**Parágrafo Único:** Compete ao servidor ora nomeado observar:

*(Signature)*  
1  
Felipe



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

- A manutenção preventiva dos computadores e periféricos dos gabinetes dos vereadores, deverá ser feita durante o recesso parlamentar (janeiro/julho) e corretiva de acordo com a solicitação dos usuários.
- Os computadores da sala da cidadania deverão ter manutenção periódica, a fim de evitar vírus ou outros problemas causados por uso incorreto;
- Todos os serviços realizados devem ser registrados por escritos, registrando serviço realizado, nome do usuário, reposição de peças e outros detalhes pertinentes ao serviço;
- Manter controle de senha de servidores de banco de dados;
- Informar através de comunicação interna, ao secretário de administração da Câmara, qualquer irregularidade detectada.

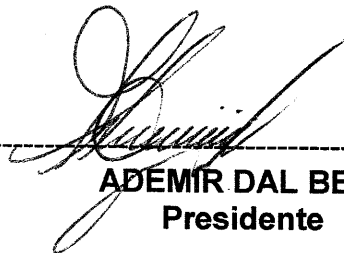
**Art. 4º** - Conforme previsto no artigo 20 da Lei Municipal 647/2009 em consonância com o Art. 2º da Lei Municipal 771/2013, sendo: A carga horária para os cargos em comissão, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal de Itiquira.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT., 15 de abril de 2013.



---

**ADEMIR DAL BERTI**  
Presidente

*Sebastião D. Lemos*